

## DESPACHO n.º 3/PCD/2026

**Assunto: Designação do Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação João Frederico Rydin do Departamento de Sistemas de Informação (DSI) do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.) para Coordenação do Projeto "Responsabilidades do Responsável de Segurança (DL 125/2025) e iniciativas para a ADSE"**

Considerando que:

- O Departamento de Sistemas de Informação (DSI) do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.) encontra-se a implementar o Projeto "Responsabilidades do Responsável de Segurança (DL 125/2025) e iniciativas para a ADSE".
- Para a prossecução deste objetivo será essencial contar com uma coordenação eficaz do projeto.
- O Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação João Frederico Rydin, do Departamento de Sistemas de Informação (DSI) do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.), possui o perfil adequado bem como as competências técnicas e organizacionais necessárias à coordenação do aludido Projeto.
- O trabalhador deu o seu acordo relativamente à coordenação do projeto e respetivas atividades.
- Estão previstos no mapa de pessoal da ADSE, I.P. para 2026, 12 postos de trabalho para especialista de sistemas e tecnologias de informação e 5 postos de trabalho para técnico de sistemas e tecnologias de informação.
- O art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro que estabelece o regime das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação, e o cargo de consultor de sistemas e tecnologias de informação, prevê no seu n.º 1 que *"Para coordenação de projetos ou atividades, o dirigente máximo pode designar um trabalhador das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação ou de técnico de sistemas e tecnologias de informação"*, sendo que, à luz do n.º 2 *"Excepcionalmente, quando os projetos ou atividades o exigam, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, o dirigente máximo pode designar mais de um trabalhador, por cada órgão ou serviço, com um limite de 20 % dos trabalhadores das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação ou de técnico de sistemas e tecnologias de informação do respetivo mapa de pessoal"*.
- A designação do especialista de sistemas e tecnologias de informação João Frederico Rydin, juntamente com a designação para a coordenação de outro projeto já ocorrida na ADSE, I.P., do especialista de sistemas e tecnologias de informação Carlos Jorge Gomes Teixeira (cfr.

Deliberação n.º 3/CD/2024), não excedem o limite de 20% previsto no n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro.

No uso das competências que me são conferidas, determino e torno público o seguinte:

- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro que estabelece o regime das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação, e o cargo de consultor de sistemas e tecnologias de informação, designo o Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, João Frederico Rydin, para o exercício de funções de coordenação do Projeto "*Responsabilidades do Responsável de Segurança (DL 125/2025) e iniciativas para a ADSE*", pelo período de 2 anos, renovável nos termos legais, com direito a suplemento remuneratório no montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2026, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro.

30 de janeiro de 2026

A Presidente do Conselho Diretivo da ADSE, I.P.